DISPENSA DE LICITAÇÃO POR COTAÇÃO ELETRÔNICA 20/2019

AQUISIÇÃO DE OVINOS PARA PESQUISA

Processo Administrativo n.º23238001261/2019-87

EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA

Para conhecimento dos interessados, informamos que o Instituto Federal Farroupilha - IFFAR, por meio da Coordenação de Licitações, sediada na Rua 20 de Setembro 2616, Bairro Campus, em São Vicente do Sul/RS, realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Termo de Cotação Eletrônica.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

DATA DE ABERTURA: 19/12/2019 às 12h00min.

ENCERRAMENTO: 23/12/2019 às 14h00min.

# DO OBJETO

* 1. Aquisição de OVINOS PARA PESQUISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **PREÇO MÁXIMO. R$** |
| 1 | Ovinos fêmeas da raça Corriedale (SO), com peso entre 30 e 35 kg, escore corporal de 1,5, idade de 1 ano, sem ter sido esquilada, com verificação pelo corpo técnico do IFFar para confirmação das características. | Unid | 25 | 323,67 |
| 2 | Ovinos fêmeas da raça Texel (SO), com peso entre 30 e 35 kg, escore corporal de 1,5, idade de 1 ano, sem ter sido esquilada, com verificação pelo corpo técnico do IFFar para confirmação das características. | Unid | 25 | 323,67 |

# JUSTIFICATIVA

* 1. Justifica-se a aquisição dos ovinos para pesquisa, visto que há amparo por dispensa de licitação no art. 24, II, devido ao baixo valor da aquisição e especificidades dos animais a serem adquiridos, não se justificando como meio ideal e nem econômico a realização de pregão.

# CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

* 1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto de 5.420 de 2005.

4. **DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**4.1** O presente processo deverá ser realizado por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, através do Sistema de COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS, cujo funcionamento é regido pelo disposto na Portaria nº 306 de 13 De Dezembro De 2001 - o Anexo I - "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e no Anexo II - "Condições Gerais da Contratação", com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor.

**5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

5.1 A pesquisa de preços dos bens a serem adquiridos foi realizada mediante parâmetro I, III e VI da IN 03/2017 do MPOG, foi utilizado como estimativa de preço médio do valor unitário.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar da cotação eletrônica de preço, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular e validado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos níveis I, II e III, equivalendo estes níveis à habilitação do fornecedor. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

**7. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

7.1. Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:

7.1.1 a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública;

7.1.2 o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II e do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

**8. PROPOSTA**

8.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente pelo sistema de cotação eletrônica de preço mencionada abaixo, vedada sua remessa em papel. Local para envio: http://www.comprasgovernamentais.gov.br .

8.2. Na proposta de preço deverá constar obrigatoriamente a marca do produto ofertado, o valor unitário e valor total, ou o valor total por lote, quando for o caso. O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados, abrangendo assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta cotação em perfeitas condições de uso.

8.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua inclusão no sistema.

8.3.1 Propostas com prazos inferiores aos determinados neste edital, não serão aceitas.

8.4. É vedada a proposta de quantidade inferior à solicitada neste Termo.

8.5. O julgamento da proposta será o menor preço total por item.

# ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

* 1. O prazo de entrega dos animais é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua 20 de Setembro 2616 - Bairro Campus - São Vicente do Sul RS, no horário de 08:00 às 16:00 horas ou ainda por sistema eletrônico.
  2. A nota de empenho será enviada para o endereço de e-mail cadastrado no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
  3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 ( cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. São obrigações da Contratante:
     1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
     2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
     3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
     4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
     5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  2. efetuar a entrega dos animais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado.

12.2 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

* 1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e indenização pelos danos decorrentes.
  2. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.
  3. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e rescisão do contrato.
  4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

# DA ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO

* 1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
     1. SICAF;
     2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da Uniã[o (w](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)%3B)w[w.portaldatransparencia.gov.br/ceis);](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)%3B)
     3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)%3B)
     4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br).

13.2 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados toda a documentação relativa a:

* + 1. Habilitação Jurídica;
    2. Regularidade fiscal e trabalhista;
    3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
    4. Ao licitante regularmente inscrito no SICAF será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.
    5. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

# DA SUBCONTRATAÇÃO

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
     1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
     2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
     3. fraudar na execução do contrato;
     4. comportar-se de modo inidôneo;
     5. cometer fraude fiscal;
     6. não mantiver a proposta.
  2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
     1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
     2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
     3. multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;
        1. entende-se como inexecução total do objeto a recusa injustificado do fornecedor em promover a entrega do objeto, bem como atrasos superiores ao prazo estabelecido no item 11.2.2;
        2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
     4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
     5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
     6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
     1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Vicente do Sul, RS, 18/12/2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

De acordo com o Termo de Referência

Ordenador de Despesas